

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 002/2015

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, estabelecida na Rua Boa Vista, 401, em Santa Rosa, RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, CPF nº 484.579.900-63, RG nº 6028667423, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e Sr(a). **GISELE GASPARETTO ZAVACKI**, enfermeira, solteira, CPF nº 011.691.880-28, RG nº 6075996717, inscrito(a) no COREN/RS sob o nº 213876, residente e domiciliado(a) na Rua Urucataí, 335, Vila Guarani, Santa Rosa, RS, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com os Processos Administrativos nº 3148 e 3149 de 23/10/2014, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), a teor do disposto na Lei Municipal nº 5.166/14, Lei Complementar Municipal nº 37/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Lei Complementar Municipal nº 61/2010 (Plano de Cargos e Carreiras da FUMSSAR), pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) **CONTRATADO(A)** trabalhará para a **CONTRATANTE** na função de **ENFERMEIRA GERAL**, nível XI, cujas funções são as constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, estabelecidas na LC 61/2010, de acordo com o art. 2º da Lei nº 5.166/14.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o(a) **CONTRATADO(A)** perceberá o descrito nº 5.166/14.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo período de **6 (seis) meses, prorrogável por igual período**, contados a partir de 05 de janeiro de 2015 até 04 de julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato, no seu término, será sumariamente rescindido pela **CONTRATANTE**, cabendo no momento da rescisão, pagamentos dos direitos constantes na Lei Complementar nº 37/07 e Lei 5.166/14.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula Quarta, deverá avisar, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O(A) **CONTRATADO(A)** poderá rescindir o presente Contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) não cumprir a **CONTRATANTE** as obrigações do Contrato;

b) praticar a CONTRATANTE, pelos seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

c) a CONTRATANTE ou os seus prepostos ofenderem-no(a) fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA:

É lícito à CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(à) CONTRATADO(A) nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA:

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato se regem pelo disposto nas Leis Municipais nº 37/07, 61/10 e 5.166/14.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
16.02.10.301.0301.2.146.31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias, decorrente do presente Contrato Administrativo.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rosa, 07 de janeiro de 2015.

Luís Antônio Benvegnú
Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Gisele Gasparetto Zavacki
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

